



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.582

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 12/11/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 150/2024. Denomina oficialmente a “Rua Condor”, localizada na Chácara Quintas da Boa Vista. (Referente à Lei nº 5. 760, de 19/12/2024).

Controle Interno – Caixa: 8.16 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 12



nº 11.812024
17.12.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 1502024

Lei 5.760, de 19/12/2024

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Denomina Rua Condor na Chácara Quintas da Boa Vista.

MOVIMENTO

Entrada dia - 12/11/2024

- 1 Comissão Legislação e Justiça.
- 2 Comissão de Vias e Logradouros Públicos

3 - APROVADO EM UNICA EM 17.12.2024

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus (CIDADANIA)



PROJETO DE LEI N° 150 /2024

Denomina Rua Condor na Chácaras Quintas da Boa Vista.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua conhecida popularmente como **Rua Condor**, localizada na Chácaras Quintas da Boa Vista, neste Município de Montes Claros/MG, passa a denominar-se oficialmente **Rua Condor**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam -se as disposições em contrário.

Montes Claros(MG),05 de Novembro de 2024

Cláudio Rodrigues Jesus

VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS

Vereador Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
06 / 11 / 2024	
HORA: 13h15	
Ass: KSRBalding	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024
pme
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024
pme
PRESIDENTE



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina, a via pública conhecida popularmente como **Rua Condor**, localizada na **Chácaras Quintas Da Boa Vista**, neste Município de Montes Claros- MG, que passará a denominar- se oficialmente **Rua Condor**.

Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo- assinado.

Montes Claros, 05 de Novembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cláudio Rodrigues Jesus".

Cláudio Rodrigues Jesus

VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS

Vereador Câmara Municipal de Montes Claros



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina, a via pública conhecida popularmente como **Rua Condor**, localizada na **Chácaras Quintas Da Boa Vista**, neste Município de Montes Claros- MG, que passará a denominar- se oficialmente **Rua Condor**.

Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo- assinado.

Montes Claros, 05 de Novembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cláudio Rodrigues Jesus".
Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus (Cidadania)

Ofício 231/2024

À Gerência de Cadastro Imobiliário
Erica Brito
Secretaria de Finanças
Montes Claros – MG

Sra. Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria as informações abaixo relacionadas, as quais servirão pra fundamentar Projeto de Lei para denominação de vias e/ ou logradouros públicos deste Município.

1ª- A rua conhecida popularmente como **Rua Condor**, localizada no **Bairro Vila Castelo Branco**, neste Município, possui denominação oficial.

2ª-Existe via, praça ou logradouro público ou próprio municipal, com a denominação oficial de **Condor**.

Certo que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Montes Claros, 30 de Outubro de 2024.

fl 30/10
Flávia de Souza Diogo
Assistente Administrativo

Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Vereador Da Câmara Municipal De Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 30 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Sr.
CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
M.D. Vereador de Montes Claros
Ofício: 144/2024/GCTI
Assunto: Responde consulta, Ofício nº 231/2024

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que a rua conhecida popularmente como Rua Condor, localizada na Vila Castelo Branco, neste município, não possui denominação oficial. Encontra-se cadastrada, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a **Rua Condor**, localizada na **Chácaras Quintas da Boa Vista**, neste município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Erica Brito
Érica Brito

Gerente de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 21 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Sr.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS

M.D. Vereador de Montes Claros

Ofício: 159/2024/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 260/2024

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que encontra-se cadastrada para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a **Rua Condor** (rua **Do Condor**, conforme planta de loteamento aprovada neste município), na Chácaras Quinta da Boa Vista, sendo que a mesma **não** possui denominação oficial.

Não encontramos em nossos dados cadastrais, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nenhuma via, praça, logradouro público ou próprio municipal com a denominação oficial de **Condor**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Erica Brito
Érica Brito

Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus (Cidadania)

Ofício 260/2024

À Gerência de Cadastro Imobiliário
Erica Brito
Secretaria de Finanças
Montes Claros – MG

Sra. Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria as informações abaixo relacionadas, as quais servirão pra fundamentar Projeto de Lei para denominação de vias e/ ou logradouros públicos deste Município.

1ª- A rua conhecida popularmente como Rua Condor, localizada na Chácaras Quintas Da Boa Vista, neste Município, possui denominação oficial.

2ª-Existe via, praça ou logradouro público ou próprio municipal, com a denominação oficial de Condor.

Certo que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Ricardinho em
19/11/24
Bibúchos*

Montes Claros, 19 de Novembro de 2024.

Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Vereador Da Câmara Municipal De Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2024 QUE “Denomina Rua Condor na Chácara Quintas da Boa Vista”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo denominar a rua Condor na Chácara da Boa Vista.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de novembro de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2024

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Denomina Rua Condor na Chácaras Quintas da Boa Vista.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/11/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 13/11/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo denominar a Rua popularmente conhecida como Rua Condor, localizada na Chácaras Quintas da Boa Vista, neste município de Montes Claros (MG), que passa a denominar-se oficialmente: Rua Condor.

Analisando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofício da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, além da apresentação do Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e a inexistência de moradores no local.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Suplente/Relator: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2024

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Denomina Rua Condor na Chácaras Quintas da Boa Vista.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 12/11/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/11/2024.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar a Rua popularmente conhecida como Rua Condor, localizada na Chácaras Quintas da Boa Vista, neste município de Montes Claros (MG), que passa a denominar-se oficialmente: Rua Condor.

A Secretaria Municipal de Finanças através do Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 144/2024/GCTI, que não encontraram no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para a **Rua Condor**, localizada na **Chácaras Quintas da Boa Vista**, bem como informa que não encontraram logradouro público com a denominação de **Condor**.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, bem como declara ainda a inexistência de moradores no local.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

Presidente: Ver. Sóter Magno Carmo

Vice-Presidente: Ver. Marlus Mendes Soares

Relator: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva